

## SUMÁRIO DA 1449ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 010-2025

Em 11 de março de 2025, às 09h (onze horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Quadragésima Nona Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

#### 1. Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros, tendo apreciado o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE referentes ao exercício findo em 31.12.2023, elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes (EY), **decidiram** submeter à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório apreciado, e do Parecer deste Conselho de Administração, que recomenda a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2024. Os conselheiros também apreciaram a Carta de Recomendações elaborada pela EY relativa ao exercício findo em 31.12.2024 e acataram os comentários esclarecendo as providências aplicáveis da Superintendência. (Deliberação 0297 CAd 1449ª)

#### 2. Aprovação dos Relatórios Anuais de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP); Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD); Mecanismo de Venda de Excedente (MVE); Energia de Reserva; Conta de Energia de Reserva - CONER; Regime de Cotas de Garantia Física; Regime de Cotas de Energia Nuclear; Cálculo do Custo Variável Unitário (CVU); Operações do Resultado da Receita de Vendas (RRV); Reserva de Capacidade (RCAP); e Sistema CliqCCEE - Abordagem de Controles referentes ao exercício de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea “e” do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, os seguintes relatórios elaborados por Ernst & Young Auditores Independentes (EY): (a) o Relatório Anual de Auditoria de Dados e Resultados referente às assegurações do período de janeiro a dezembro de 2024, referente aos seguintes relatórios: (i) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria da Contabilização e liquidação das operações do Mercado de Curto Prazo - MCP; (ii) Relatório Anual de Asseguração - Auditoria dos dados de entrada e da liquidação financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD Energia Existente Mensal; (iii) Relatório Anual de Asseguração - Auditoria dos dados de entrada e do processo de liquidação financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD Energia Nova; (iv) Relatório Anual de Asseguração - Auditoria dos dados e resultados do Reajuste da Receita de Venda – RRV final; (v) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria dos dados e resultados do cálculo do Custo Variável Unitário – CVU para o Programa Mensal Operação – PMO; (vi) Relatório Anual de Asseguração - Auditoria do Cálculo do Encargo de Energia de Reserva, de reajuste dos Contratos de Energia de Reserva e do processo de liquidação financeira; (vii) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria das demonstrações das receitas, despesas e do ativo líquido da Conta de Energia de Reserva - CONER (viii) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria dos Resultados da Receita de Venda do Regime de Cotas de Garantia Física e do processo de liquidação financeira; (ix) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria do Processo de Liquidação Financeira do Regime de Cotas de Energia Nuclear e do processo de liquidação financeira; (x) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria do Processo de Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes

(MVE); (xi) Relatório Anual de Asseguração - auditoria dos dados de entrada sobre a validação do resultado do processo de liquidação da Reserva de Capacidade (LRCAP) no período de outubro a dezembro de 2024; e (xii) Relatório Anual de Asseguração - auditoria dos dados de entrada sobre a avaliação dos Controles Gerais de Tecnologia da Informação relacionados ao CliqCCEE, **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0298 CAd 1449ª)

3. Aprovação do Relatório Anual de Asseguração Razoável do Auditor Independente das Contas Setoriais - Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); Conta Consumo de Combustíveis (CCC); e Conta Reserva Global de Reversão (RGR), referente ao exercício de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e parágrafo 2º do art. 41 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado os Relatórios de Asseguração Razoável sobre os fundos setoriais, Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Conta Consumo Combustível (CCC) e Conta Reserva Global de Reversão (RGR), relativos ao período de janeiro a dezembro de 2024, elaborados por Ernst & Young - EY, **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0299 CAd 1449ª)

4. Aprovação do Relatório Anual de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativo à Conta de Escassez Hídrica, referente ao exercício de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e parágrafo 2º do art. 41 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado o Relatório Anual de Asseguração Razoável sobre Conta de Escassez Hídrica, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2024, elaborados por Ernst & Young - EY, **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0300 CAd 1449ª)

5. Aprovação do Relatório Anual de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativo à Conta-Covid, referente ao exercício de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea “e” do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, o Relatório de Asseguração Razoável relativo à Conta-Covid, referente ao ano de 2023 elaborados por PricewaterhouseCoopers (PwC), relativamente às Movimentações Financeiras e Contábeis transacionadas na Conta Covid e dos custos operacionais, administrativos, financeiros e tributários (CAFT) no período de janeiro a dezembro de 2024, que atestam a conformidade das operações da Conta Covid em 2024, **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0301 CAd 1449ª)

6. Aprovação do Relatório Anual de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativo às Movimentações Financeiras e Contábeis da Conta Centralizadora dos Recursos Bandeiras Tarifárias, referente ao exercício de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea “e” do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, o Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativo às Movimentações Financeiras e Contábeis da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, relativo ao exercício de 2024, elaborado por PricewaterhouseCoopers - PwC, que atesta a conformidade das operações da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias em 2024, **decidiram** submeter o relatório à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0302 CAd 1449ª)

7. Aprovação dos Relatórios Anuais de Procedimentos Previamente Acordados relativos às Votações Secretas

das Assembleias referentes ao exercício de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea “e” do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, os Relatórios Anuais de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativo às Votações Secretas das Assembleias referentes ao exercício de 2024, relativo ao exercício de 2024, elaborado por PricewaterhouseCoopers - PwC, que atesta a conformidade das operações das Votações Secretas das Assembleias em 2024, **decidiram** submeter o relatório à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0303 CAd 1449ª)

8. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0304 CAd 1449ª)

9. Contestação do agente Sepe Geração de Energia Ltda. (SEPE GERACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 3036/2025 – Penalidade de Medição

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Sepe Geração de Energia Ltda. (SEPE GERACAO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03036/2025 - Penalidade Medição, apurada na contabilização de dezembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0305 CAd 1449ª)

10. Contestação do agente Companhia Energética de Petrolina (PETROLINA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 3070/2025 – Penalidade de Medição

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Energética de Petrolina (PETROLINA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE3070/2025 - Penalidade Medição, apurada na contabilização de dezembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0306 CAd 1449ª)

11. Contestação do agente CPFL Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS I5), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 3071/2025 – Penalidade de Medição

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente CPFL Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS I5), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03071/2025 - Penalidade Medição, apurada na contabilização de dezembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0307 CAd 1449ª)

12. Contestação do agente Hidrelétrica Jelu Ltda. (CGH JELU I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 2228/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Hidrelétrica Jelu Ltda. (CGH JELU I), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02228/2025 - Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de novembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.429,57 (um mil quatrocentos e vinte e nove Reais e cinquenta e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0308 CAAd 1449ª)

13. Contestação do agente Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO LIVRE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 2266/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO LIVRE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02266/2025 - Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de novembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 400.665,11 (quatrocentos mil, seiscentos e sessenta e cinco Reais e onze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0309 CAAd 1449ª)

14. Contestação do agente Lasa Lago Azul SA (LASA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 2998/2025, CCEE 3002/2025, CCEE 3013/2025, CCEE 3014/2025, CCEE 3015/2025, CCEE 3024/2025, e CCEE 3030/2025 – Penalidades de Medição

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Lasa Lago Azul SA (LASA), em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE02998/2025, CCEE3002/2025, CCEE3013/2025, CCEE3014/2025, CCEE3015/2025, CCEE3024/2025, CCEE3030/2025 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de dezembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0310 CAAd 1449ª)

15. Contestação do agente Mineração Oro-Yte Ltda. (ORO YTE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 3028/2025 e CCEE 3034/2025 – Penalidades de Medição

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Mineração Oro-Yte Ltda. (ORO YTE), em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE3028/2025 e CCEE3034/2025 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de dezembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0311 CAAd 1449ª)

16. Processo de Recontabilização nº 5026, Requerente: Auren Operações S.A. (AES BRASIL OPERACOES); Anuente: EOL Brisa Energias Renováveis S.A. (EOL BRISA), EOL Vento Energias Renováveis S.A. (EOL VENTO), EOL Wind Energias Renováveis S.A. (EOL WIND)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o art. 56 do Decreto nº 5163/2004 dispõe que todos os contratos devem ser registrados na CCEE cujas condições e prazos estão previstas nos Procedimentos de Comercialização, no caso o PdC 3.1, o qual impõe que o registro de contrato na CCEE deve ocorrer até o MS+6, e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente Auren Operações S.A. (AES BRASIL OPERACOES) para recontabilizar o mês de maio de 2023, conforme Processo

de Recontabilização nº 5026. (Deliberação 0312 CAd 1449ª)

17. Aprovação do Relatório de Auditoria - AI 03.2024 - Compras na Gerência Executiva de Comunicação (GECOM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso VII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram o Relatório de Auditoria Interna - AI 03.2024 - Compras na Gerência Executiva de Comunicação (GECOM) e, **determinaram**, que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento dos pontos indicados pela auditoria interna. (Deliberação 0313 CAd 1449ª)

18. Aprovação do Relatório de Auditoria - AI 04.2024 – Despesas com Viagens

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso VII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram o Relatório de Auditoria Interna - AI 04.2024 – Despesas com Viagens e, **determinaram**, que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento dos pontos indicados pela auditoria interna. (Deliberação 0314 CAd 1449ª)

19. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Solicitação de agente: (a.i)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Pedido de Parcelamento do agente LATVIDA MATRIZ.

20. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de Procuração – CPFL x 2W Ecobank – Contratos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a ação nº 1088775-31.2024.8.26.0002, ajuizada pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL) em face da 2W Ecobank S.A. (2W), os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Machado Meyer para manifestação da CCEE como terceira e acompanhamento da ação judicial. (Deliberação 0315 CAd 1449ª)

b) Outorga de Procuração – RIO ALTO STL e outros – Desligamento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a ação nº 1020346-72.2025.8.26.0100, ajuizada pelas empresas RIO ALTO STL e outros em face da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração para o escritório Xavier Gagliardi Inglês Schaffer Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0316 CAd 1449ª)

c) Outorga de Procuração - Amazonas Energia S.A. – Repasses

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a ação nº 0036289-77.2025.8.04.1000, ajuizada pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A, em face da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração aos advogados e estagiários do escritório Tojal Renault Advogados para defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0317 CAd 1449ª)

d) Outorga de procuração - WX Energy Comercializadora de Energia Ltda. - GSF 3

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a intimação da CCEE na Tutela Cautelar Antecedente nº 1034591-73.2018.4.01.0000, requerida por Wx Energy Comercializadora de Energia Ltda. em face da CCEE e ANEEL, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração para o

escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0318 CAd 1449ª)

e) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Grupo Alex – Regras - Constrained off

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida na ação nº 1011665-39.2025.4.01.3400, ajuizada pelas empresas do Grupo Alex em face da ANEEL, os conselheiros **decidiram** homologar: (i) as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) a outorga de procuração para o escritório Xavier Gagliardi Inglez Schaffer Advogados para manifestação da CCEE como terceira e acompanhamento da ação judicial. (Deliberação 0319 CAd 1449ª)

f) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – RIO ALTO STL e outros – Desligamento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando as decisões judiciais proferidas na ação nº 1024422-42.2025.8.26.0100, ajuizada pelo Rio Alto Energias Renováveis e outros em face da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar: (i) as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento das decisões judiciais, enquanto vigente; e (ii) a outorga de procuração para o escritório Demarest Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0320 CAd 1449ª)

g) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração - Indústria de Alimentos Estrela S.A. – Desligamento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida no âmbito da Recuperação Judicial nº 5002341-05.2023.8.21.0047, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Estrela/RS, ajuizada pela Indústria De Alimentos Estrela S.A., os conselheiros **decidiram** homologar: (i) as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente e (ii) a outorga de procuração para o escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0321 CAd 1449ª)

h) Internalização de Prestação de Serviços “Facilities”

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que atualmente, a gestão de *facilities* é realizada pelo fornecedor terceirizado GPS - Gestão de Pessoas e Serviços Ltda., abrangendo os serviços copa, limpeza, manutenção predial e recepção; (ii) a busca constante pela redução de custos por parte da CCEE; (iii) a busca por uma maior flexibilidade para adaptações e melhorias dos serviços internos; (iv) a possibilidade de manutenção da equipe, bem como Desenvolvimento das pessoas do quadro; e (v) os benefícios identificados por meio de estudo realizado e desafios da internalização da equipe de *facilities*; e (vi) o ganho com a internalização será de 18,8%, os conselheiros **decidiram** aprovar a internalização dos prestadores de serviços de manutenção, limpeza, copa e administrativo “*Facilities*”, totalizando 10 recursos, no valor total de R\$ 679.104,03 (seiscentos e setenta e nove mil, cento e quatro Reais e três centavos). (Deliberação 0322 CAd 1449ª)

i) Assuntos de Comunicação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** (i) a participação do gerente Ricardo Gedra no evento “Hydrogen for Development (H4D)”, organizado pelo Banco Mundial, a ser realizado no período de 26.05.2025 a 28.05.2025, em Tóquio/Japão. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 23.05.2025 a 30.05.2025, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas,

inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0323 CAd 1449<sup>a</sup>)

j) Contratação do sistema de gestão documental

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a CCEE, como entidade privada, obteve autorização de uso do software Sistema Eletrônico de Informações (SEI); (ii) a adesão ao SEI poderá trazer maior uniformidade e agilidade na comunicação externa e interna, bem como o ganho com a assertividade dessa Câmara na gestão documental baseada em processos, os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na modalidade de software como serviço (SaaS), fornecido pela DataPrev, pelo valor total estimado de R\$ 1.384.915,32 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quinze Reais e trinta e dois centavos), que serão pagos anualmente no valor de R\$ R\$ 461.638,44 (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito Reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 36 meses, incluindo impostos. (Deliberação 0324 CAd 1449<sup>a</sup>)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
DFV COLOR SUL	DFV COLOR SUL LTDA	50.153.054/0002-46	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
HOSPITAL IAMADA LTDA	HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	55.358.188/0001-36	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
TRANSPPASS TRANSPORTE	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	06.268.099/0001-93	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
CONDOMINIO ECO SAPUCAI	CONDOMINIO ECO SAPUCAI	57.842.085/0001-72	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
CROWIL	CROWIL DO BRASIL INDUSTRIA PET FOODS LTDA	38.497.419/0001-73	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
SUL PELLETS	SUL PELLETS BIOENERGIA LTDA	19.824.193/0001-23	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1449ª publicado em 12 de março de 2025.